



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0074/2023

O Projeto de Lei nº 0074/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0074/2023

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, por meio de balsa, *ferry boat*, canoa ou similar, por PIX – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas que operam, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, por meio de balsa, *ferry boat*, canoa ou similar, devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa de transporte, a utilização de PIX – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado  
Relator